



PROCESSO N.º 840/04

PROTOCOLO N.º 8.292.990 -8/04

PARECER N.º 30/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE DENCK - ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2718/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual Henrique Denck - Ensino Fundamental, Município de Ipiranga, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 28/04 (cf. fl. 05- CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Estadual Henrique Denck - Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004 para 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> séries e para o ano letivo de 2005, 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> séries.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 256/04 , o NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 85 - CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 112/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 60 -CEE).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 88 - CEE) e Parecer n.º 2325/04 - CEF/SEED (cf. fl. 89 - CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual Henrique Denck - Ensino Fundamental, Município de Ipiranga , mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 840/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o Processo n.º 840/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 16 de fevereiro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.